



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Mensagem Nº 033/2020, de 21 de Julho de 2020.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a abertura de créditos especiais no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abrir créditos adicionais especiais no orçamento do exercício de 2019, conforme autorização dos artigos n.º 41, 42, 43 e 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Justificamos tal medida pela necessidade de proporcionar melhores condições de descolamentos ao cidadão usuário do viário do município e consequente melhoria da qualidade de vida dos munícipes riocrespenses.

Nesta assertiva, a Recuperação de estradas vicinais conforme descrito na cláusula primeira do Termo de Convênio anexo, visa a recuperação de uma **extensão de 195,600 Km recuperação de estradas e aquisição de 47 m de bueiros/tubos metálicos**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Análise Técnica e Parecer os quais são partes integrantes do Termo de Convênio.

Justificamos tal medida pela importância econômica, além de social e ambiental das estradas vicinais.

Do ponto de vista econômico, são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola. O estado de conservação das estradas influi ainda diretamente no custo do transporte. O acesso da população rural a serviços básicos como educação, saúde e lazer se dá através das estradas vicinais, lembramos também das dificuldades enfrentadas pelos pequenos produtores.

Justifica-se ainda, quanto ao aspecto ambiental, à manutenção das estradas de terra está ligada diretamente ao controle de erosão, a conservação e recuperação das estradas, a diminuição do assoreamento de córregos e rios. Fatores estes que afetam a composição da paisagem local e a preservação do meio ambiente.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, em regime de **urgência**, a fim de conhecer e aprovarem, o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 21 de julho de 2020.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 21 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender ao **Convênio nº 030/2020/FITHA-RO**, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Rio Crespo/RO, visando a **Recuperação de Estradas Vicinais**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 289.130,58, (Duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta reais e cinquenta e oito centavos)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente.

Crédito Especial:

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
11.001.00.000.0000.0.000.	SETOR DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.001.26.000.0000.0.000.	TRANSPORTE	
11.001.26.782.0000.0.000.	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
11.001.26.782.0052.0.000.	REVITALIZACAO E MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS	
11.001.26.782.0052.1.071.	Convênio 030/2020/FITHA-RO - Recuperação de Estradas Vicinais	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Total da Suplementação – FONTE: 20140037 – Outros Convênios do Estado		R\$ 289.130,58

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Primeiro – Proveniente de Recursos Vinculados, oriundos do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação, através de Transferências Voluntárias do Estado, através do Convênio n.º 030/2020/FITHA-RO, no valor de **R\$ 286.239,27**, para finalidade específica relativa à ação: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. (1728.10.9.1.04)**

Parágrafo Segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, no valor de **R\$ 2.891,31**,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

conforme discriminado nos termos de convênio, ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênio, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 786, de 12/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2018/2021), a Lei Municipal n.º 869, de 17/12/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2020, e a Lei Municipal n.º 870, de 17/12/2019, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2020.

Art. 5º - O Crédito Especial de que trata esta lei poderá ser reaberto e incorporado ao orçamento do **exercício financeiro de 2021**, no limite de seus saldos, consoante estabelecido no artigo 45 da Lei federal n.º. 4.320/64, c/c § 2º do artigo 167 da CF/88.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 21 de julho de 2020.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Ag. 1178-9 / Conta: 70.143-2



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 030/2020/FITHA-RO
Processo nº 0009.156369/2020-48.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FITHA E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.817.403/0001-30, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **FITHA** ou concedente, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, inscrito no RG 409.387 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 299.087.102-06, residente na Av. Afonso Gago, nº 2212, Setor 04, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0012133163).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 3.307/2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: recuperação de 195,600 km de estradas vicinais e a *aquisição de 47,00 m de bueiros/tubos metálicos*, conforme Ofício (0012066932), Plano de Trabalho (0012066940), Memorial Descritivo (0012066947), Especificação Técnica (0012066953), Planilha

Orçamentária (0012066960), Estudo Hidrológico (0012066967), Comprovante de fornecimento exclusivo (0012066971), Declaração de Contrapartida (0012066975), Relatório Fotográfico (0012066983), Croqui (0012066989) e Anotação de Responsabilidade Técnica (0012066996) e Análise nº 433/2020/DER-NUATC (0012067002), Decisão nº 90/2020/DER-GECON (0012396127), e Parecer nº 143/2020/CONV/PROJUR/FITHA-RO e De acordo do Presidente FITHA (0012495315), e demais documentos constantes no processo administrativo nº 0009.156369/2020-48, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 289.130,58** (duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta reais e cinquenta e oito centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (0012066940), conforme a seguinte classificação orçamentária:

§ 1º. O valor de **R\$ 286.239,27** (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), relativos ao presente exercício correrão à conta **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 267.822.106.02.02.00.00, Fonte de Recursos nº 0228, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00117, de 15.07.2020 (0012491698).

§ 2º. O valor de **R\$ 2.891,31** (dois mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0012066975).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1178-9, Conta-Corrente nº 70143-2, Banco do Brasil, de titularidade do conveniente (0012384971), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

DAS PROIBIÇÕES



CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do **CONVENIENTE**:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENIENTE**;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
- g) Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- h) Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.
- i) O **CONVENIENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de

habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

j) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto dos anexos referidos na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §4º, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §5º.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as etapas da execução deste **CONVÊNIO** serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **FITHA-RO**, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENIENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 21 de julho de 2020.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Presidente / FITHA-RO

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 21/07/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Epifanio de Faria, Usuário Externo**, em 21/07/2020, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012507234** e o código CRC **6875E2DB**.

PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO			CNPJ: 63.761.977/0001-41	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: AVENIDA JOAQUIM PEDRO SOBRINHO, N.º 1040				
CIDADE: RIO CRESPO	UF: RO	CEP: 76.863-000	TEL: (69) 3539-2010/2245	ESPEFA ADM.: MUNICIPAL
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGENCIA: 1178-9	CONTA CORRENTE: CONTA CORRENTE	PRAÇA PAGAMENTO: ARIQUEMES	
RESPONSÁVEL: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA			CPF: 299.087.102-06	
C.I./ORGÃO EXPEDIDOR: 409.387 SESP/RO		CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO: CHEFE DO EXECUTIVO	MATRICULA: 0001
ENDEREÇO RESIDENCIAL: AVENIDA AFONSO GAGO 2212 – SETOR 04				CEP: 76.863-000

2. OUTROS PARTICIPE

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE:	CNPJ:	ESPEFA ADM.:
ENDEREÇO: RUA/BAIRRO/CIDADE/CEP		TEL: (69)

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (PATROLAMENTO), AQUISIÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS - FITHA 2020	INÍCIO: ALR	TÉRMINO: 150 DIAS/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente projeto é relativo à *Recuperação de 195,6 Km (Cento e noventa e cinco quilômetros e seiscentos metros) e 47,00 m de Bueiros Metálicos*, na Zona Rural do Município de Rio Crespo/RO, conforme descrito na sequência.

TRECHOS – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS:

1. LINHA C-80 LD ESQ. RO 140 - TRECHO: RO 140 / BR 364 - EXTENSÃO 23.400,00 M
2. LINHA C-80 LD DIR. RO 140 - TRECHO: RO 140 / RO 456 - EXTENSÃO 15.000,00 M
3. LINHA C-80 LD DIR. RO 456 - TRECHO: RO 456 / KM 12.70 - EXTENSÃO 12.700,00 M
4. LINHA C-85 - TRECHO: RIO CRESPO / RO 456 - EXTENSÃO 19.100,00 M
5. TRAV. CHACAREIRO - TRECHO: CHAC. 01 / CHAC. 02 - EXTENSÃO 1.000,00 M
6. LINHA C-90 LD ESQ. RO 140 - TRECHO: RO 140 / BR 364 - EXTENSÃO 19.800,00 M
7. LINHA C-90 LD DIR. RO 140 - TRECHO: RO 140 / KM 14.90 - EXTENSÃO 14.900,00 M
8. LINHA C-95 LD ESQ. RO 140 - TRECHO: RO 140 / BR 364 - EXTENSÃO 19.100,00 M
9. LINHA C-95 LD DIR. RO 140 - TRECHO: RO 140 / KM 7.60 - EXTENSÃO 7.600,00 M
10. LINHA C-100 LD ESQ. RO 140 - TRECHO: RO 140 / BR 364 - EXTENSÃO 19.600,00 M
11. LINHA C-100 LD DIR. RO 140 - TRECHO: RO 140 / EST. NOVA ERA - EXTENSÃO 14.300,00 M
12. LINHA ESTRADA NOVA ERA - TRECHO: RO 140 / RO 205 - EXTENSÃO 6.300,00 M
13. RAMAL JS GUERRA - TRECHO: RO 455 LD ESQ - EXTENSÃO 10.500,00 M
14. LINHA C-95 - TRECHO: RO 455 LD ESQ - EXTENSÃO 12.300,00M;

TRECHOS – BUEIROS METÁLICOS:

- 1 - BUEIRO MET.CHAPAS MÚLTIPLAS D=1,60 M EPOXY - P1: BUEIRO NA LINHA C-95 LE RO-140 COORDENADAS (S9°36'53.08" W62°55'26.23"); P4: BUEIRO NA LINHA C-95 LE RO-140 COORDENADAS (S9°36'59.07" W62°58'29.96");
- 2 - BUEIRO MET.CHAPAS MÚLTIPLAS D=2,00 M EPOXY - P2: BUEIRO NA LINHA C-95 LE RO-140 COORDENADAS (S9°36'55.97" W62°57'17.49"), P3: BUEIRO NA LINHA C-95 LE RO-140 COORDENADAS (S9°36'57.01" W62°58'14.07") e P5: BUEIRO NA LINHA C-95 LE RO-140 COORDENADAS (S9°36'56.13" W62°59'21.53").

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A recuperação e manutenção das estradas vicinais é uma demanda anual e compromete boa parte do orçamento do município. Passado o período chuvoso, poucas são as estradas que permanecem em boas condições de trafegabilidade, a grande maioria apresenta muitos buracos, valas e até pontes e bueiros danificados. Diante desta demanda, o orçamento anual do município destinado para este fim não é suficiente para resolver toda a demanda, por isso há necessidade de recorrer ao Governo do Estado (através do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA) para solicitar recursos financeiros em suporte no atendimento a estes serviços, que são considerados necessidades básicas da população rural.

Com a implantação de vários programas de apoio ao pequeno produtor rural, dos quais muitos têm obtido resultados satisfatórios, oferecendo um diferencial significativo na economia do Estado e Município, é necessário oferecer ainda condições adequadas para que a produção agrícola e pecuária seja escoada de forma rápida e segura, proporcionando às famílias agricultoras a valorização de seus produtos. Todos os anos a situação se repete, ainda há famílias que não usufruem de oportunidades favoráveis ao desenvolvimento de sua produção e, atualmente em nosso município um dos fatores que tem dificultado a estruturação e permanência do homem no campo é a difícil condição de tráfego nas estradas vicinais durante e pós período chuvoso, este tem sido um fator significativo nas perdas de produções agrícolas, o que para as famílias do campo em alguns casos é a única fonte de renda. Podemos citar ainda outras circunstâncias que contribuem para evasão do homem do campo para cidade, a falta de segurança de seus filhos ao serem transportados para escola, pois dependendo da estrada muitas vezes o transporte escolar nem chega ao destino.

Pretende-se com a execução deste projeto 195,6 (cento e noventa e cinco quilômetros e seiscentos metros) de estradas, bem como a aquisição e instalação de 47,00 metros de bueiros metálicos, garantindo aos produtores rurais apoio institucional ao seu crescimento econômico com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família. Assim possibilitamos a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor rural, na definição dos rumos da agricultura familiar.

Diante do exposto esta administração propõe junto ao Governo do Estado que disponibilize recursos para realização do referido pleito, para que possamos atender os anseios do homem do campo, oferecendo oportunidades de crescimento e desenvolvimento. Insta salientar que o recurso para execução do objeto proposto encontra-se garantido através do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação (FITHA) destinado ao exercício 2020.

PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASE)

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INICIO	TERMINO
1.0		RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (PATROLAMENTO) – FITHA 2020	M	EXTENSÃO: 195,6 KM PATROLAMENTO	ALR	150 DIAS ALR
1.1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
	1.1.1	FORNEC. IMPLANT PLACA DE INFORM DE OBRAS COM SUPORTE E TRAVES 1,50x2,00 m , A=3,00 m² (será implantadas 2 placas)	m²	6,00	ALR	150 DIAS ALR
1.2		TERRAPLANAGEM				
	1.2.1	LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA	m²	391.200,00	ALR	150 DIAS ALR
	1.2.2	CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL	m²	1.173.600,00	ALR	150 DIAS ALR
2.0		AQUISIÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS	M	47,00	ALR	150 DIAS ALR
	2.1	MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM DIÂMETRO DE 1,60 METROS, MOD. 15 C	m	18,00	ALR	150 DIAS ALR
	2.2	MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM DIÂMETRO DE 2,00 METROS, MOD. 15 C	m	29,00	ALR	150 DIAS ALR

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

NATUREZA DE DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO			
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS)	214.222,71	2.163,87	216.386,58
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (AQUISIÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS)	72.016,56	727,44	72.744,00
TOTAL GERAL		286.239,27	2.891,31	289.130,58

PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

CONCEDENTE

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
01	286.239,27	0,00	0,00	0,00	0,00

META	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA
		0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
01	2.891,31				

META	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA
01		0,00	0,00	0,00	0,00

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao **Governo do Estado de Rondônia**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho. **A EXECUÇÃO DOS SERVICOS SERÁ DE FORMA DIRETA**

Rio Crespo/RO, 08 de junho de 2020.

Pede deferimento,

EVANDRO EPÍFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local/Data:

Concedente